



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2019  
DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

**DO**

PROJETO DE LEI Nº. 002/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei n. 002/2019 de 21 de fevereiro de 2019 que "Dispõe alteração de dispositivo da legislação sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013), que dispõe os procedimentos de inspeção de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, e dá outras providências".

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Art.1º.** Os ANEXOS I e II, da Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ABATE POR ESPÉCIE</b>	<b>FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS</b>
Bovino e Bubalino	0,06 UFERMS, por animal
Suíno, ovino, caprino	0,02 UFERMS por animal
Aves e coelhos	0,01 UFERMS por animal
Pescados	0,03 UFERMS por tonelada
Embutidos	5,00 UFERMS por tonelada
Fatiamento	5,00 UFERMS por tonelada
Ovos	2,00 UFERMS por 500 dúzias
Mel de Abelhas e Derivados	0,01 UFERMS por litro
Derivados do leite	0,02 UFERMS por 20 Quilos
Leite	Isento



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

**ANEXO II  
TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL**

<b>DESCRIÇÃO DA TAXA</b>	<b>FATORES DA UFERMS</b>
1 . Análise e aprovação de projeto e operacionalização de estabelecimento destinado à industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal	18
2 . Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3 . Aprovação e registro de rótulos e dados técnico/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem os itens 1	4

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de março de 2019.

**Tereza de Jesus da Silva Souza**  
Presidente

**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
1º Secretário